

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Junior Bozzella)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para elevar a pena de maus-tratos a animais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

Pena – detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

.....

§ 3º Consideram-se maus tratos, para efeito desse artigo:

I - praticar ato de abuso ou crueldade contra qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos que lhes prejudiquem a respiração, a movimentação e o descanso;

III - bater, ferir ou mutilar voluntariamente, qualquer parte do corpo do animal;

IV - abandonar animal ferido, doente, com fome, sem assistência veterinária, tendo como prover.

V - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja a única opção para diminuir seu sofrimento, mesmo que a morte seja para o consumo humano;

VI - não prestar socorro a animal em caso de atropelamento por acidente;

VII - obrigar animais a trabalhos exaustivos superiores as suas condições e forças;

VIII - expor ao trabalho animais em período próximo a gestação ou abater para consumo em caso de gestação;

IX - submeter animais a trabalhos com castigo, que resulte em sofrimento;

X - atrelar, no mesmo veículo agrícola ou industrial raças diferentes, sendo permitido somente trabalho juntos animais da mesma espécie;

XI - atrelar animais a veículos sem os itens necessários, incompletos ou em mau estado, gerando incômodo ao animal;

XII - colocar animais feridos, incapacitados ou com qualquer deficiência para trabalhar;

XIII - prender animais atrás de veículos;

XIV - fazer viajar um animal a pé, sem lhe dar descanso, ou trabalhar sem lhe dar água e alimento;

XV - embarcar animais sem água e sem alimento, neste caso as empresas de transportes deverão providenciar alimento e água aos animais;

XVI - transportar animais de cabeça para baixo, de patas atadas, ou sob qualquer forma de sofrimento;

XVII - transportar animais em local inadequado ou sem as proporções necessárias ao seu tamanho;

XVIII - encurralar animais em lugares que eles não consigam se movimentar livremente;

XIX - manter animais junto com outros que os machuquem ou molestem;

XX - não manter as condições de higiene e alimentação de animais nos locais de vendas;

XXI - entregar animais vivos para alimentar outros.” (NR)

Art. 2º Os animais só poderão ser submetidos a operações cirúrgicas quando em seu benefício, quando necessárias à defesa do homem ou no interesse da pesquisa científica, desde que não causem sofrimento ao animal.

Parágrafo único. Apenas animais domésticos poderão ser submetidos à castração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa Carta Magna afirma em seu Art. 225, inciso VII, que é dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A presente proposição vem no sentido de reforçar a proteção por meio de Lei à vida animal, aumentando a pena aos crimes de maus tratos e especificando as formas de maus tratos.

Estamos em defesa daqueles que não tem voz, são indefesos, os animais têm sido continuamente maltratados, mas as penas são as mais brandas possíveis, previstas na Lei nº 9.605 de 1998, a pena para os maus tratos atualmente é de detenção de três meses a um ano, e multa, sendo que a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. Esta punição não tem surtido o devido efeito de inibir a prática de maus tratos aos animais. Por isso, propomos a alteração na Lei supracitada, com pena que vai de 1 a 5 anos de detenção e multa, mantendo o aumento da pena em um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Em 2018, o número de denúncias de maus tratos aos animais aumentou em 24%, o Disque Denúncia registrou 3.600 relatos, no mesmo período referente a dezembro de 2017 foram registradas 2.900 denúncias. Estas informações são encaminhadas aos órgãos como a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, o Comando de Polícia Ambiental, que analisam as informações e visam coibir esse tipo de crime.

Segundo o órgão, cães, gatos e cavalos são os animais mais vitimados. Juntos, eles somam mais de 2 mil denúncias. Entre os relatos estão falta de alimentação, abandono, espancamento, animais presos e acorrentados e outras crueldades.

Rememorando o filósofo iluminista francês Voltaire (1694/1778), conhecido não só por suas críticas religiosas e políticas, mas também por aquilo que pensava à respeito dos animais ele afirmou: “Que ingenuidade, que pobreza de espírito, dizer que os animais são máquinas privadas de conhecimento e sentimento, que procedem sempre da mesma maneira, que nada aprendem, nada aperfeiçoam! Será porque falo que julgas que tenho sentimento, memória, ideias? Pois bem, calo-me. Vês-me entrar em casa aflito, procurar um papel com inquietude, abrir a escrivaninha, onde me lembra tê-lo guardado, encontrá-lo, lê-lo com alegria. Percebes que experimentei os sentimentos de aflição e prazer, que tenho memória e conhecimento. Vê com os mesmos olhos esse cão que perdeu o amo e procura-o por toda parte com ganidos dolorosos, entra em casa agitado, inquieto, desce e sobe e vai de aposento em aposento e enfim encontra no gabinete o ente amado, a quem manifesta sua alegria pela ternura dos ladridos, com saltos e carícias. Bárbaros agarram esse cão, que tão prodigiosamente vence o homem em amizade, pregam-no em cima de uma mesa e dissecam-no vivo para mostrarem-te suas veias mesentéricas. Descobres nele todos os mesmos órgãos de sentimento de que te gabas. Responde-me maquinista, teria a natureza entrosado nesse animal todos os órgãos do sentimento sem objetivo algum? Terá nervos para ser insensível? Não inquires à natureza tão impertinente contradição.(VOLTAIRE, 2002)”.

Mas sem nenhuma filosofia, a realidade é preocupante, os maus tratos aos animais têm aumentado, precisamos dar maior garantia aqueles que são indefesos, trazendo maior penalidade aos seus agressores. Para combater a barbárie contra os animais propomos este projeto que torna a pena mais dura e prevê a especificação dos tipos de maus tratos.

Este Projeto de Lei dará proteção mais efetiva àqueles que não têm voz, proposição esta que teve a contribuição do deputado estadual de São Paulo, delegado Bruno Lima, também militante da causa animal.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Junior Bozzella (PSL/SP)
Deputado Federal